

RESOLUÇÃO CA Nº 257 DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Bolsa de Extensão da UEPG e revoga a Resolução CA nº 324, de 11 de agosto de 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 1º de agosto de 2011, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 9359/2011*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Bolsa de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CA nº 324, de 11 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, coordenado pela Divisão de Extensão Universitária – DEU da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX, tem por finalidade incentivar a participação voluntária do discente em atividade extensionista, sob a orientação de professor coordenador ou supervisor de Programa e/ou Projeto de Extensão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, profissional e cidadã, resultante das vivências realizadas pelos acadêmicos junto à comunidade interna e externa à UEPG, estimulando a participação efetiva dos acadêmicos em ações de Extensão.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 3º A Bolsa de Extensão é destinada a acadêmicos regularmente matriculados na UEPG, que participem de Programas e/ou Projetos de Extensão que:

I - atendam, na íntegra, às disposições e normas de extensão, vigentes na Universidade;

II - estejam aprovados pelos órgãos competentes;

III - estejam cadastrados na PROEX.

Art. 4º A seleção dos Programas e/ou Projetos será feita por uma Comissão, denominada “**Comissão de Bolsas de Extensão**”, designada por uma portaria R., com período de vigência de 02 (dois) anos e composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais – Presidente nato;

II - Diretor(a) da Divisão de Extensão Universitária – Vice Presidente (Administrador do Programa de Bolsas de Extensão);

III - 01 (um) representante de cada Setor de Conhecimento da UEPG – docente efetivo, com titulação mínima de Mestre, que esteja atuando em programa e/ou projeto de extensão universitária indicado pelos respectivos Colegiados Setoriais.

Art. 5º São critérios classificatórios mínimos dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão os seguintes tópicos:

I - artigos vinculados ao Programa e/ou Projetos de Extensão cadastrados na PROEX, publicados em períodos científicos com corpo editorial;

II - participação em Evento de caráter extensionista.

Parágrafo único. Os demais critérios classificatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão estarão descritos nos editais de Bolsas publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

Art. 6º São critérios eliminatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção das Bolsas de Extensão:

I - a falta de qualquer documento exigido em Edital de Seleção para Bolsas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;

II - pendências do Programa ou Projeto de Extensão junto à PROEX para o qual o coordenador e/ou supervisor esteja pleiteando a Bolsa.

Parágrafo único. Os demais critérios eliminatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão estarão descritos nos editais de Bolsas publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

Art. 7º Os acadêmicos selecionados pelos Professores Coordenadores ou Supervisores dos Programas e/ou Projetos contemplados com Bolsas de Extensão serão convocados em Edital publicado pela PROEX, para a assinatura dos documentos de concessão da bolsa.

Art. 8º O acadêmico contará com um seguro contra acidentes pessoais, durante o desenvolvimento das atividades extensionistas.

Art. 9º A participação do acadêmico bolsista em Projetos de Extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, DURAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. O número de Bolsas, período de duração e o valor da Bolsa de Extensão financiada com Recursos Próprios estarão condicionados à dotação orçamentário-financeira da UEPG e serão fixados pelo Conselho de Administração no início de cada ano letivo, por proposta da PROEX.

Parágrafo único. Em caso de recursos oriundos de Convênio, o período de duração, número de Bolsas e o valor da bolsa estarão sujeitos às regras dos Órgãos Financiadores e serão publicadas em Editais próprios.

Art. 11. É vedado ao acadêmico acumular bolsa de extensão ou qualquer outra bolsa de órgão de fomento, bem como, remuneração por atividades de estágio ou monitoria e/ou atividades que configurem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades do acadêmico bolsista durante o período da concessão da bolsa de extensão será de responsabilidade do Professor Orientador - Coordenador e/ou Supervisor do Programa e/ou Projeto de Extensão.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DA BOLSA

Art. 12. Em caso de conclusão, cancelamento ou interrupção do Programa e/ou Projeto, as bolsas serão transferidas para outros Programas e/ou Projetos selecionados, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 13. Em caso de desistência ou de exclusão do acadêmico bolsista, a bolsa que lhe é devida será transferida para o acadêmico suplente do mesmo Programa e/ou Projeto.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 14. A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada, mediante comunicação por escrito, por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - por parte da PROEX – em ofício circular da PROEX/DEU, devidamente justificado, quando por motivo de força maior houver suspensão do pagamento das Bolsas de Extensão;

II - por parte do Acadêmico Bolsista, ou do Professor Orientador - Coordenador e/ou Supervisor do Programa e/ou Projeto, devidamente justificado;

III - quando o Programa e/ou Projeto de Extensão for interrompido, findado ou cancelado;

IV - por outros motivos de ordem administrativa e disciplinar, por solicitação fundamentada da Divisão de Extensão Universitária, submetidos à apreciação e aprovação da Comissão de Bolsas de Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao acadêmico bolsista:

I – assinar Termo de Compromisso como acadêmico bolsista;

II – assinar recibo de pagamento da bolsa na PROEX, no período estipulado em Termo de Compromisso;

III - cumprir a carga horária estabelecida pelo Professor Coordenador ou Supervisor do Programa e/ou Projeto, até no máximo 20 (vinte) horas semanais;

IV – desenvolver as atividades relativas ao Programa e/ou Projeto de Extensão estabelecidas pelo Professor Coordenador ou Supervisor.

Parágrafo único. As atribuições a que se refere o *caput* deste artigo, em caso de Editais Externos de Bolsas de Extensão estarão condicionadas às deliberações do Órgão Financiador e serão publicadas pela PROEX em Edital próprio.

Art. 16. Compete ao Professor Orientador:

I – selecionar os acadêmicos que receberão as Bolsas de Extensão;

II – informar à PROEX/DEU a lista dos candidatos selecionados para recebimento da Bolsa de Extensão;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;

IV – incluir, no relatório final do Programa e/ou Projeto, o relatório do(s) acadêmico(s) bolsista(s) descrevendo as atividades desenvolvidas pelo(s) mesmos(s) e o total da sua carga horária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os Editais vinculados a Chamadas Externas que não possuam critérios de seleção serão avaliados por este Regulamento.

Art. 18. Será conferido Certificado a todos os participantes do Programa e/ou Projeto Extensionista, devidamente registrados em Relatório encaminhado à PROEX pelo Professor Coordenador ou Supervisor.

Parágrafo único. A solicitação da emissão de certificado deverá ser feita pelo acadêmico participante do Programa ou Projeto de extensão na secretaria da Pró Reitoria de Extensão.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais, não cabendo recursos aos Conselhos Superiores.